PROCURADORIA - CM-BH -

Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

ANEXO
- CONFIGURAÇÃO DO EMPATE FICTO E APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LEGAL -
(§ 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 -

1 - Encerrada a etapa de lances, nos termos do subitem **7.8 do edital**, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com preço até **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto** previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2 - Ocorrendo o empate ficto no final da etapa de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, **improrrogável**, apresentar uma nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no final da etapa de lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

b) se a ME ou a EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilizar seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

c) se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão sucessivamente convocadas as demais ME's ou EPP's **remanescentes**, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 1 deste anexo, observada a ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

3 - Aplicado o disposto no subitem 7.14 do edital e existindo ME ou EPP **remanescente** no intervalo do empate ficto indicado no item 1 deste anexo, voltar-se-á à etapa correspondente à letra "a" do item 2 deste anexo.